RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 004/2014

Ementa: Regulamenta o fluxo interno dos procedimentos técnico-administrativos para revisão de pedidos de cancelamentos de registro indeferidos em primeira instância.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 08ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho em gerenciar as inscrições e cancelamentos de registro profissional dos Psicólogos no Paraná;

CONSIDERANDO o contido na Consolidação das Resoluções CFP nº 003/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o fluxo interno dos procedimentos técnico-administrativos para revisão de pedidos de cancelamentos de registro indeferidos em primeira instância.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos administrativos nos processos de cancelamento e de revisão de pedidos de cancelamentos de registro indeferidos em primeira instância.

Da Solicitação do Cancelamento

Art. 2º - O Psicólogo formalizará sua solicitação de cancelamento de registro profissional de Psicólogo, preenchendo formulário próprio.

Art. 3º - A solicitação é recebida pelo setor administrativo.

Art. 4º - A Comissão de Orientação e Fiscalização e a Comissão de Orientação Ética são consultadas pelo setor administrativo, se há algum impedimento ao deferimento do pedido de cancelamento de registro profissional do psicólogo.

Art. 5º - Com base nos pareceres das Comissões de Orientação e Fiscalização e Orientação Ética, o setor administrativo se pronunciará acerca da solicitação do profissional.

Art. 6º – A decisão fundamentada do deferimento ou de indeferimento do pedido de cancelamento é informada ao psicólogo, via ofício, pelo setor administrativo deste CRP-PR.

Da Revisão de Decisão Administrativa

Art. 7º - No caso de indeferimento e interesse em revertê-lo, o profissional solicitará a(o) Conselheira(o) Presidente a revisão da decisão.

Art. 8º - A(O) Conselheira(o) Presidente apresentará na reunião de diretoria o pedido de revisão de indeferimento do pedido de cancelamento de registro profissional de psicólogo.

Art. 9º - Após apresentação do pedido de revisão do indeferimento de pedido de cancelamento a diretoria terá até trinta dias para apresentar seu parecer em nova reunião de diretoria.

Art. 10 - A diretoria apresentará parecer sobre o acatamento ou não do pedido de revisão.

Art. 11 - A decisão deverá ser encaminhada à parte interessada, via ofício, assinado pela(o) Conselheira(o) Presidente.

Da Solicitação de Revisão da Decisão da Diretoria

Art. 12 - Da decisão da diretoria deste CRP-PR, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão Regional.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, depois de aprovada pelo plenário deste CRP-PR.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Resolução CRP-08 N.º 007-2008.

Curitiba, 14 de março de 2014.

Psic. **Liliane Ocalxuk**
CRP-08/15210
Conselheira Secretária

Psic. **Cleia Oliveira Cunha**
CRP-08/00477
Conselheira Presidente